



Número: **0021965-66.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **18/07/2014**

Valor da causa: **R\$ 12.000,00**

Assuntos: **Compra e Venda, Adjudicação Compulsória**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARCOS ANTONIO DE ASSIS (AUTOR)		DIOGO LIMEIRA CAVALCANTI DE ARRUDA (ADVOGADO)	
ESPOLIO DE DJAIR NOBREGA (REU)		RICARDO JOSÉ PORTO (ADVOGADO)	
DJAIR NOBREGA (REU)		RICARDO JOSÉ PORTO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47298 069	18/08/2021 14:29	Decisão	Decisão



1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA - ACERVO B

PROCESSO NÚMERO: 0021965-66.2014.8.15.2001

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Compra e Venda, Adjudicação Compulsória]

AUTOR: MARCOS ANTONIO DE ASSIS

Advogado do(a) AUTOR: DIOGO LIMEIRA CAVALCANTI DE ARRUDA - PB12995

REU: ESPOLIO DE DJAIR NOBREGA, DJAIR NOBREGA

Advogado do(a) REU: RICARDO JOSÉ PORTO - PB16725

Advogado do(a) REU: RICARDO JOSÉ PORTO - PB16725

DECISÃO

Vistos.

Indefiro o pedido de execução de honorários sucumbenciais, uma vez que a sentença condenou a parte autora e não a parte ré ao pagamento da verba sucumbencial (id 14840240/fl.50).

Expeça-se carta de adjudicação para a serventia extrajudicial competente com vistas ao necessário registro imobiliário.

Ao final, archive-se.

Publicada eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITÃO NÓBREGA - Juíza de Direito

